



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022 COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 06/2022, “*Dispõe sobre revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bonfinópolis de Minas-MG*”

Após o exame preliminar da Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com o inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

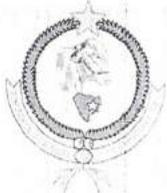
Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>17/03/2022</u> às <u>14:50</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>41</u> Sob o nº <u>065/22</u> <i>[Assinatura]</i> Secretário Responsável
--

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria cuida da revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, ou seja, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O índice proposto para a revisão é de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021.

O índice adotado para a revisão anual dos subsídios do Poder Executivo foi o mesmo adotado para revisão dos subsídios dos Vereadores, bem como dos servidores em geral, estando assim em sintonia com o que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art. 37.

....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

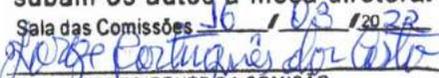
Destarte, conforme contido no referido inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

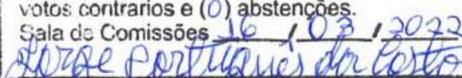
III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2022.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.


Vereador NEM CONTADOR
Relator

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 16 / 03 / 2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 16 / 03 / 2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO